

C Â M A R A D O S D E P U T A D O S

PROJETO DE LEI Nº 5.941, DE 2009 (do Poder Executivo)

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO (do Deputado Francisco Praciano)

Art. 1º Dá-se ao art. 5º, *caput*, do Projeto de Lei nº 5.941, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 5º Serão devidos royalties sobre o produto da lavra de que trata esta Lei, pagos pela PETROBRAS e distribuídos da seguinte forma:

- a) dez por cento aos Estados produtores confrontantes com a área onde ocorrer a produção;
- b) dez por cento aos Municípios produtores confrontantes onde ocorrer a produção;
- c) cinco por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque do produto da lavra de que trata esta Lei;
- d) vinte e cinco por cento entre todos os Estados e Territórios, por meio de critérios de distribuição que levem em consideração a proporcionalidade do consumo de combustíveis derivados de petróleo por estas unidades federativas;

e) vinte e cinco por cento entre todos os Municípios, por meio de critérios que levem em consideração os Índices de Desenvolvimento Humano de cada um deles;

f) dez por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;

g) quinze por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo e a novas fontes de energias renováveis.”

Art. 2º. Suprima-se o parágrafo único do referido art. 5º da Lei nº 5.941, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A expectativa criada a partir da descoberta das potencialidades produtivas da camada do pré-sal tem provocado um debate acalorado sobre a destinação dos recursos provenientes dos royalties do petróleo a ser prospectado.

Não existe discordância nenhuma de que as riquezas oriundas da exploração dos combustíveis fósseis tem que ser revertidas para melhorar os nossos indicadores sociais, proporcionando a melhoria da qualidade de vida da população brasileira e saldando, dessa forma, uma enorme e histórica dívida social.

No entanto, as regras atuais que determinam de que maneira os royalties provenientes da exploração dos combustíveis fósseis são distribuídos encontram discordância daqueles que acreditam que esses recursos precisam ter uma distribuição mais equitativa, de maneira que o conjunto da sociedade tenha acesso aos benefícios gerados.

Historicamente, a gestão da partilha dos recursos oriundos da exploração do petróleo tem levado em consideração, prioritariamente, que estes seriam uma indenização aos Estados e Municípios produtores, pelos impactos ambientais decorrentes da exploração e do embarque e desembarque nos Municípios e Estados onde se localizam as lavras, bem como por possíveis desastres ambientais decorrentes de tal exploração. Assim, os Estados e Municípios produtores ficam com a maior parte dos royalties, sendo seguidos por aqueles entes federativos afetados pelas operações de

embarque e desembarque do petróleo ou do gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP.

Essa forma de partilha, no meu entendimento, não se justifica e é injusta, principalmente por destinar apenas uma pequena parcela dos royalties para os Estados e Municípios brasileiros que, apesar de não serem produtores de petróleo ou gás natural, contribuem com os tributos destinados à União para que o sucesso das pesquisas, prospecções e explorações de tais recursos no solo brasileiro e, da mesma forma, contribuem com o desenvolvimento do país – sem, no entanto, receberem qualquer compensação - produzindo riquezas pela produção de grãos, pela produção de minérios, por meio da pecuária, de suas indústrias, etc.

Nesse sentido, a referida proposição objetiva que as riquezas obtidas com a exploração da camada do pré-sal sejam revertidas, com maior equidade, para todo o povo brasileiro, por meio de uma melhor e mais justa distribuição dos royalties advindos da exploração dessa riqueza.

Sala de Sessões, em 17 de setembro 2009.

Francisco Praciano

Deputado Federal (PT/AM)